



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

LEI Nº 013/2017

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO/2018

PREFEITO: JOSÉ DOS SANTOS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Mensagem nº 083/2017-GP

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, em 27 de OUTUBRO de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como o Anexo de Metas Fiscais, exigidas pela Lei Complementar nº 101/00 (art. 4º).

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que dependem em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo, bem como de novas tendências de arrecadação, que na maioria das vezes faz elevar a previsão da receita.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


**JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

LEI N.013/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018/2020.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 553 de 22 de SETEMBRO de 2014.



§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.



Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos



Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por uridade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e



profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

Subseção I **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;



- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Da Flexibilização e Ajustes Orçamentários

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte



os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2017, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
 - II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
 - III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
 - IV - alteração da estrutura de carreiras;
 - V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
 - VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
 - VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.
- §1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo



e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI



DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

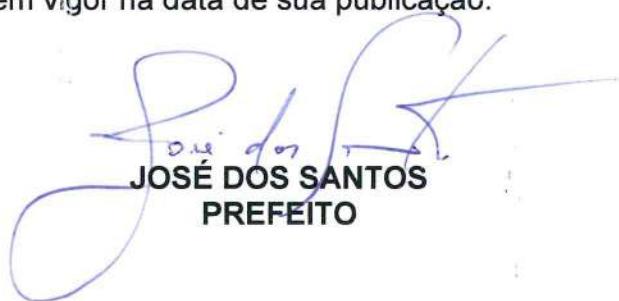
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José dos Santos".

**JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Unidade		Meta
			Física	Financeira	

Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ações

2001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE MANTIDA

Total de Registros: 1

821.347,00

Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO FINANCEIRA

Ações

2003 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2018 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO 1 1.188.904,00

EXERCÍCIO 1 77.248,00

Total de Registros: 2

1.266.152,00

Programa: 0004 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ações

1047 - AQUISIÇÃO DE VEICULO

1048 - CONSTRUIR POSTO DA GUARDA

1049 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CENTRAL DA GUARDA

1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS

2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2004 - PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

2008 - MANUTENÇÃO DOS SERV. JURIDICOS, CONTABEIS E DE INFORMATICA

2017 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

2019 - ELABORAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

VEICULO

CONSTRUÇÃO

QUALIFICAÇÕES

ATIVIDADE MANTIDA

Total de Registros: 11

4.765.371,00

Programa: 0005 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ações

1001 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E BENS PERMANENTES

5001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

5002 - AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO

5003 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

UNIDADE CONSTRUIDA

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

AMBULÂNCIA ADQUIRIDA

UNIDADE 1 57.000,00

UNIDADE 1 724.781,00

UNIDADE 1 38.277,00

UNIDADE 1 159.212,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Unidade		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018	
			Física	Financeira	Meta	Financeira
5004 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	131.390,00		
5005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	MÓDULOS SANITÁRIOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	89.314,00		
5006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	56.514,00		
5007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	44.886,00		
6001 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	91.269,00		
6002 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.760.621,00		
6003 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	219.929,00		
6004 - RI ÓCR. DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	548.880,00		
6005 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE /PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	256.969,00		
6006 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	184.884,00		
6007 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSP. TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	280.760,00		
6008 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE MAC AMBULATORIAL E HOSP-TFD	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	22.379,00		
6009 - BLOCO DE ASSIST. FARMACEUTICA - FARMACIA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	133.485,00		
6010 - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - VIG. EPID. AMBIENTE EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	49.788,00		
6011 - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - VIG. EPID. AMBIENTE EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	107.475,00		
6012 - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.982,00		
6013 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	37.277,00		
6014 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - COMPENS. DE ESPEC. REGIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	28.019,00		
6015 - PROGRAMA DE ACESSO DA MELHORIA E DA QUALIDADE - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	88.500,00		
6016 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	81.380,00		
6017 - MANTENÇÃO DO SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	160.846,00		
Total de Registros: 25				6.375.817,00		

Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Ações

Ações	FOMENTO	Unidade	1	20.000,00
1003 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	IMPLEMENTAÇÃO	UNIDADE	1	20.000,00
1004 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDEIMENTOS	QUALIFICAÇÕES	UNIDADE	1	230.000,00
1005 - APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MATADOURO CONSTRUÍDO	UNIDADE	3	302.735,00
1009 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO	MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	216.320,00
1010 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPL. DE MERCADO PÚBLICO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	51.000,00
1029 - CONSORCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DO ESTADO DE ALAGOAS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4	530.000,00
1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018	
			Unidade	Meta
			Física	Financeira
1032 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE RECEPÇÃO DE ALIMENTOS	UNIDADES CONSTRUIDAS E IMPLANTADAS	UNIDADE	1	350.000,00
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS	AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS CONSTRUIDOS E/OU AMPLIADOS	UNIDADE	2	180.000,00
1034 - CONSTRUÇÃO DE BANCO DE SEMENTES	BANCO CONSTRuíDO	UNIDADE	1	130.000,00
1036 - AQUISIÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE	TANQUES ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	90.000,00
1037 - FOMENTO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	ASSOCIAÇÕES APOJADAS	UNIDADE	1	15.000,00
1038 - PROJETO DE COLETA SELETIVA	LIXEIRAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	1	30.000,00
1039 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GALPÃO DE TRIAGEM	GALPÃO CONSTRuíDO	UNIDADE	1	370.000,00
1040 - PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PROJETO IMP. AMBI.	UNIDADE	1	105.000,00
2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	283.108,00
2010 - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	44.060,00
2011 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	SEMENTES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	1	23.623,00
Total de Registros: 18				3.000.846,00

Programa: 0007 - INFRA ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Ações

1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTO DE ÔNIBUS	UNIDADE CONSTRUIDAS E/OU REFORMADA	UNIDADE	4	40.000,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS	KM	30	350.000,00
1008 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	0	0,00
1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	95.142,00
1012 - ABERTURA DE RUAS E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS E IMÓVEIS	RUAS DESAPROPRIADAS	UNIDADE	1	80.000,00
1013 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES E ESGOTOS	REDE CONSTRuíDA	UNIDADE	1	180.000,00
1014 - CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SISTEMA CONSTRuíDÓ	UNIDADE	1	270.000,00
1015 - CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DE ÁGUEDES E BARRAGENS	AÇUDES CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	277.072,00
1016 - CONSTR. E/OU AMPL. DE CALÇADAS E PAVIM. ASFALTE URBANIZAÇÃO	CALCAMENTOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	191.386,00
1017 - CONSTR.REF E/OU AMPL.DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANISMO	PRÁÇA CONSTRuíDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	3	230.000,00
1018 - CONSTR. MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIARIA E OU VICINAIS	INFRA ESTRUTURA VIARIA CONSTRuíDA	UNIDADE	4	210.000,00
1019 - CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE CONSTRuíDA	UNIDADE	1	200.000,00
1020 - CONSTR. E/OU MELHORIA DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS	POÇO ARTESIANO CONSTRuíDO	UNIDADE	1	205.246,00
1021 - CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CEMITÉRIO PÚBLICO CONSTRuíDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	0	0,00
1022 - CONSTR. E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHOS E BUEIROS	ESTRADAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	167.540,00
1023 - CONSTR. E/OU CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODADENS	PONTES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	78.832,00
1024 - CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	PREDIO CONSTRuíDO	UNIDADE	2	150.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018	
			Unidade	Meta
			Física	Financeira
1025 - CONSTRECUP. E/OU AMPL. DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	REDE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	50.000,00
1026 - CONST. E/OU AMPL. DE A TERRÓ SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS	A TERRÓ SANITÁRIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1	103.005,00
2012 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.057,00
2013 - MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.636.714,00
2014 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	402.566,00
Total de Registros: 22				4.976.560,00
Programa: 0008 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS EDUCACIONAIS				
Ações				
1027 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E BENS PERMANENTES	MOBILIARIO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	86.874,00
1028 - AQUISIÇÃO DE VÉHICULO	TRANSPORTE ADQUIRIDO	EXERCÍCIO	2	360.000,00
3001 - CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA CONST., REFORMADA E/OU AMPLIADA	EXERCÍCIO	0	0,00
3002 - CONST. REFORMA E/OU AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES/CRECHES	UNIDADES CONTRUIJADAS, AMPLIADAS E/OU REFORMADAS	EXERCÍCIO	1	450.000,00
3003 - CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	FINÁSIO REFORMADO, CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO	EXERCÍCIO	2	1.616.000,00
3004 - CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA, CONSTRUIDA E/OU AMPLIADA	EXERCÍCIO	1	150.000,00
3005 - CONTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPOS AMPLIADOS, CONSTRUIDOS E/OU REFORMADOS	EXERCÍCIO	0	0,00
3006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EXERCÍCIO	1	240.000,00
3008 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO	EXERCÍCIO	1	140.000,00
4001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.161.399,00
4002 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	160.499,00
4003 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEJA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	16.061,00
4004 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29.795,00
4005 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PUDÉ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	28.732,00
4006 - PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	158.007,00
4007 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	108.676,00
4008 - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	237.140,00
4009 -APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	40.000,00
4010 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAEC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	8.307,00
4011 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	15.000,00
4012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	5.076.539,00
4013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	23.759,00
4014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.341.682,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Unidade		Meta
			Física	Financeira	
4015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	34.647,00	
4016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	32.589,00	
4017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	23.317,00	
4018 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29.873,00	
4019 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	34.206,00	
4020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	90.000,00	
4021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	40.000,00	

Total de Registros: 30

13.733.102,00

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Ações

	PLACAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	5	7.000,00
1051 - AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O CRAS, CEAS, SCFV, BOLSA FAMÍLIA E SMAS	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	90.000,00
1052 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SETOR IMPLANTADO	UNIDADE	1	10.000,00
1053 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA INTINERANTE	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	8.000,00
1054 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	132.912,00
7001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	56.514,00
7002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SEDE IMPLANTADA	UNIDADE	1	107.000,00
7003 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	CESTAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	1	25.000,00
7004 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	20.000,00
7005 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	40.000,00
7007 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE	1	35.000,00	
7008 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CRAS, SMAS E SCFV	UNIDADE	1	50.000,00	
7009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CADASTROS/VISITAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE	1	45.000,00	
7010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS, CEAS E SMAS	UNIDADE	1	45.000,00	
7012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, IMPRESSORA, ETC.	UNIDADE	5	45.000,00	
7020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1	166.000,00	
8001 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1	89.882,00
8002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS	UNIDADE	1	63.634,00
8003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	467.992,00
8004 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	57.584,00
8005 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	23.623,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Unidade		Meta
			Física	Financeira	
8006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A GESTANTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	23.623,00	
8007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AO AUXÍLIO FUNERAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	35.434,00	
8009 - MANUTENÇÃO DO BL PSB - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	159.832,00	
8010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.752,00	
8011 - MANUTENÇÃO DO BL GSUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	72.006,00	
8013 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS/PAIF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	173.648,00	
8014 - MANUTENÇÃO DO BL - GPBF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	81.597,00	

Programa: 0010 - APOIO AS TRADIÇÕES CULTURAIS

Ações

		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	20	40.000,00
1030 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	60.000,00	
1041 - FOMENTO DE INCENTIVO A CULTURA E TURISMO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	0	0,00	
1042 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE ARTE	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	6	400.000,00	
1043 - CONSTRUÇÃO DE PORTICOS	SINALIZAÇÕES IMPLANTADAS	UNIDADE	15	50.000,00	
1044 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	CENTRO CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	200.000,00	
1045 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	ORLA CONSTRUIDA	UNIDADE	1	600.000,00	
1046 - CONSTRUÇÃO DA ORLA TURÍSTICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	200.000,00	
2015 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADIC. E RELIGIOSAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	291.880,00	
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					

Total de Registros: 27

2.265.033,00

Programa: 0013 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

Ações

		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	20	40.000,00

Total de Registros: 9

1.841.880,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	20	40.000,00

Total de Registros: 1

91.363,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

		RESERVA CONTINGENCIADA	EXERCÍCIO	20	513.022,00

Total de Registros: 1

513.022,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DO CASADO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018	
Código	Descrição
	Produto
	Unidade

Código	Descrição
	Unidade
	Física

Total de Registros: 147
39.651.493,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA						R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITA CORRENTE							
Receita Tributária	-	-	-	-	27.108.131	29.259.238	27.572.308
IPTU					582.445	608.656	636.045
IRRF					23.176	24.219	25.309
ISS					20.786	21.721	22.698
TBI					483.427	505.181	527.914
Taxes					15.450	16.145	16.872
Receitas de Contribuições					39.606	41.388	43.251
Cont. Previdência					43.753	45.722	47.779
CIP					43.753	45.722	47.779
Receita Patrimonial					87.833	91.786	95.916
Depósitos Vinculados					71.932	75.169	78.552
Depósitos Não-Vinculados					15.901	16.616	17.364
Receita de Serviços					-	-	-
SAAE					-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
FPM					26.269.324	28.382.685	26.656.309
ITR					8.751.443	12.786.785	10.387.875
LC 87/96					6.565.312	10.502.278	8.000.566
Demais Transferências					14.350	14.995	15.670
Cota-Parte Rec.Hídricos					18.354	19.180	20.043
Cota-Parte Royalties					-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral					2.055.040	2.147.517	2.244.155
FEK					2.715	2.837	2.965
Cota-Parte Petróleo					95.672	99.977	104.476
Transferências do SUS					4.633.170	2.032.772	2.094.967

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA						R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2016	PREVISTA	ESTIMADA	
					2017	2018	2020
Transferências FNAIS					1.297.608	1.161.835	1.214.118
Transferências do FUNDEB					2.591.010	2.707.605	2.829.447
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS					-	1.617.288	1.690.066
Cota+Parte do ICMS					1.519.025	1.587.381	1.658.813
Cota+Parte do IPVA					46.243	48.324	50.498
CIDE					11.343	11.853	12.387
Cota+Parte do IPI					8.371	8.748	9.142
Outras+Parte da Royalties (Comp. Fin. Prod. Petróleo)					32.506	33.760	35.879
Transferências para Saúde					-	206.281	30.235
SESAU					206.281	28.935	31.597
Transferências Multigovernamentais					-	8.214.957	8.584.892
Recursos do FUNDEB					5.403.971	5.647.151	5.901.273
Complementação FUNDEB					2.810.986	2.937.741	3.069.939
Transferências de Convênios da União					592.148	1.077.588	1.126.079
Transfer Convênios dos Estados					-	20.345	21.261
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					-	124.776	130.390
Multas e Juros de Mora					115.073	120.251	125.662
Identificações e Restituições					9.703	10.139	10.596
Dívida Ativa Tributária					-	-	11.073
Outras Receitas					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL					6.014.483	10.392.255	10.613.893
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Alienação de Bens					-	-	-
Transferência de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE							
Transferência de Convênios					-	1.634.582	1.708.138
Dedução FPM - FUNDEB					1.313.062	1.372.150	1.433.897
Dedução ITR - FUNDEB					2.113	2.208	2.307
Dedução LC 87/96 - FUNDEB					3.671	3.836	4.009
Dedução ICMS - FUNDEB					303.805	317.476	331.763
Dedução IPVA - FUNDEB					10.256	10.718	11.200
Dedução IPI - FUNDEB					1.674	1.750	1.828
RECEITA TOTAL					33.122.615	39.651.493	38.542.549

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária				27.108.131	29.259.238	27.572.308
Receita de Contribuição				582.445	608.656	636.045
Receita Patrimonial				43.753	45.722	47.779
Aplicações Financeiras (II)				87.833	91.786	95.916
Transferências Correntes				87.833	91.786	95.916
Demais Receitas Correntes				26.269.324	28.382.685	26.656.309
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)				124.776	130.390	136.256
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)				27.020.298	29.167.452	27.476.392
Amortização de Empréstimos (VI)				6.014.483	10.392.255	10.613.893
Alienação de Ativos (VII)				-	-	-
Transferências de Capital				64.769	67.683	70.729
Outras Receitas Capital				5.949.715	10.324.572	10.543.164
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VI-VII)				5.949.715	10.324.572	10.543.164
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)				32.970.013	39.492.024	38.019.556
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais				26.595.108	28.854.493	30.152.945
Juros e Encargos da Dívida (XI)				16.047.143	16.849.265	17.607.482
Outras Despesas Correntes				120.000	125.400	130.416
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)				10.547.966	11.885.228	12.420.063
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos				26.595.108	28.734.493	30.027.545
Inversões Financeiras				6.014.484	10.283.978	7.497.148
Amortização da Dívida (XIV)				5.850.247	10.112.351	7.317.798
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)				90.315	94.379	98.626
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				73.922	77.248	80.724
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)				5.940.562	10.206.730	7.416.424
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)				513.022	513.022	536.108
				33.048.692	39.454.245	37.980.077
				(78.679)	37.779	39.478
					40.224	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar						
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	31.061	31.061	32.458	33.919	35.445	37.572
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	535.844	535.844,00	559.957	585.155	611.487	648.176
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	504.783	-	527.499	551.236	576.042	610.604
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	(31.061)	(31.061)	(32.458)	(33.919)	(35.445)	(37.572)
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	(31.061)	(31.061)	(32.458)	(33.919)	(35.445)	(37.572)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	(0)	(1.397)	(1.461)	(1.526)	(2.127)

*Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2014

Nota:

A Dívida Fiscal foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%
A Dívida Fiscal Líquida em 2014 foi

R\$ (31.060,54)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	39.651.493	36.310.060	0,080	38.186.201	34.968.248	0,077	38.542.549	33.774.705	0,078			
Receitas Primárias (I)	39.492.024	36.164.030	0,080	38.019.556	34.815.646	0,077	38.368.405	33.622.103	0,078			
Despesa Total	39.651.493	36.310.060	0,080	38.186.201	34.968.248	0,077	38.542.550	33.774.705	0,078			
Despesas Primárias (II)	39.454.245	36.129.434	0,080	37.980.077	34.779.494	0,077	38.328.180	33.586.854	0,078			
Resultado Financeiro (III) - (I - II)	37.75	34.595	0,000	35.478	36.151	0,000	40.224	35.249	0,000			
Resultado Nominal	(1.461)	(1.338)	(0,000)	(1.526)	(1.398)	(0,000)	(2.127)	(1.864)	(0,000)			
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Dívida Consolidada Líquida	(33.919)	(31.061)	(0,000)	(35.445)	(32.458)	(0,000)	(37.572)	(32.924)	(0,000)			

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
	R\$		R\$		R\$	
Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000)						
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6		6		6	
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil.	4,5		4,5		4,5	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação % (c/a) x 100	R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB		
Receita Total	31.848.668	64,44	31.848.668	64,44	-	-
Receitas Primárias (I)	31.701.935	64,14	31.701.935	64,14	-	-
Despesa Total	33.122.613	67,01	33.122.613	67,01	-	-
Despesas Primárias (II)	33.048.692	66,86	33.048.692	66,86	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.346.757)	(2,72)	(1.346.757)	(2,72)	(0)	0,00
Resultado Nominal	(1.398)	(0,00)	(0)	(0,00)	1.397	(99,97)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(4,30)
Dívida Consolidada Líquida	(32.458)	(0,07)	(31.061)	(0,06)	1.397	R\$ 1,00

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2016 (BALANÇO GERAL)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.403.929	31.848.668	56,09	33.122.615	4,00	39.651.493	19,71	38.186.201	(3,70)	38.542.549	0,93
Receitas Primárias (I)	20.346.381	31.701.935	55,81	32.970.013	4,00	39.452.024	19,78	38.019.556	(3,73)	38.368.405	0,92
Despesa Total	20.519.268	33.122.613	61,42	33.122.614	0,00	39.651.493	19,71	38.186.201	(3,70)	38.542.550	0,93
Despesas Primárias (II)	19.304.924	33.048.692	71,19	33.048.692	0,00	39.454.245	19,38	37.980.077	(3,74)	38.328.180	0,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.341.457	(1.346.757)	(229,31)	(78.679)	(94,16)	37.779	(148,02)	39.473	4,50	40.224	1,65
Resultado Nominal	-	(1.398)	#DIV/0!	(1.397)	(0,03)	(1.461)	4,54	(1.526)	4,50	(2.127)	39,33
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(31.061)	(32.458)	4,50	(32.458)	(33.919)	4,50	(35.445)	(37.572)	6,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	19.525.291	29.164.779	49,37	29.025.235	(0,48)	33.250.209	14,56	30.642.557	(7,84)	29.596.659	(3,41)
Receitas Primárias (I)	19.470.221	29.030.412	49,10	28.891.510	(0,48)	33.116.485	14,62	30.508.832	(7,87)	29.462.935	(3,43)
Despesa Total	19.635.664	30.331.369	54,47	29.025.234	(4,31)	33.250.209	14,56	30.642.557	(7,84)	29.596.660	(3,41)
Despesas Primárias (II)	18.473.612	30.263.677	63,82	28.960.457	(4,31)	33.084.805	14,24	30.477.153	(7,88)	29.432.046	(3,43)
Resultado Primário (III) = (I - II)	996.609	(1.233.286)	(223,75)	(68.946)	(94,41)	31.680	(145,95)	31.679	(0,00)	30.888	(2,50)
Resultado Nominal	-	(1.280)	#DIV/0!	(1.225)	(1,34)	0,03	(1.225)	(1.225)	(0,00)	(1.633)	33,33
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(29.723)	(29.723)	(0,00)	(28.443)	(4,31)	(28.443)	0,00	(28.443)	(0,00)	(28.851)	1,44

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2014 a 2019 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50
2017	4,50
2018	4,50
2019	4,50

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		-	#DIV/0!	10.265.306	100,00	10.110.837	-	100,00
Reservas		-		-		-		
Resultado Acumulado		-		-		-		
TOTAL		-	#DIV/0!	10.265.306	100,00	10.110.837	100,00	

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
		2016 (a)	2015 (d)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1,00
			2018	2019	2020	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-	-	-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-	-	-
	TOTAL			-	-	-

Fonte:

Nota:

- O Município, quando da elaboração da LDO 2018, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2018.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

TABELA 09

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	
EVENTO	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.00
(-) Transferências Constitucionais	2.151.107
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	369.935
Redução Permanente de Despesa (II)	1.781.172
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.781.172
Novas DOCC	1.268.150
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.268.150
	513.022

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária		Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	877.777
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	15.860.597 1.982.575	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	16.965.395
TOTAL	17.843.172	TOTAL	17.843.172

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 32 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2018 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2018 (3%)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LEI, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a .média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2011=1, 2012 = 2, 2013 = 3, 2014 = 4, 2015 = 5, 2016 = 6, 2017 = 7 E 2018 = 8.
Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =